



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 0554729/2019, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 0269/1994, QUE GORI & CIA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades de “extração de rocha para produção de britas”, “britamento de pedras para construção” e “pilhas de rejeito/estéril”, listadas na DN COPAM nº 217/2017 sob os códigos A-02-09-7, B-01-01-5 e A-05-04-5, respectivamente, na poligonal ANM 830.772/1982 (25 ha);

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria da área do empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 157809/2019, de 02/04/2019, lavrado pela equipe de fiscalização da Supram ZM;

CONSIDERANDO que em decorrência da fiscalização realizada foram lavrados os autos de infração nº 141.952/2019, nº 141.953/2019 e nº 127808/2019, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, aplicando-se as penalidades descritas no quadro abaixo:

Auto de infração	Agenda	Código	Infração	Penalidades
141.952/2019	Marrom	107	Por operar atividade de pilha de estéril sem a devida licença desde que não amparado por TAC com o órgão ambiental	Multa simples e suspensão da atividade de pilha de estéril
141.953/2019	Verde	301	Por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial e médio de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica, em uma área de 5.380 m², localizada em área comum, mediante a extração mineral e disposição de estéril, sem licença do órgão ambiental	Multa simples e suspensão da atividade de supressão de vegetação florestal nativa
		302	Por retirar 44,82 m³ de lenha nativa oriundo de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental	Multa simples
		309	Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em uma área de	Multa simples e suspensão da atividade

[Assinaturas manuscritas]



			1.200 m ² de reserva legal mediante deposição de estéril sem autorização do órgão ambiental	
127808/2019	Azul	201	Por realizar captação de água subterrânea em cisterna, com profundidade informada de 8 m, inferior a 10 m ³ /dia, para fins de consumo humano e industrial, sem o respectivo cadastro	Advertência

CONSIDERANDO que foi formalizado, junto à SUPRAM-ZM, em 12/07/2019, o processo administrativo nº 269/1994/006/2019, modalidade de LAS/RAS, para as atividades de códigos: A- 02-09-7 “Extração de rocha para produção de britas” (classe 2) e B-01-01-5 “Britamento de pedras para a construção” (classe 2), à luz da DN 217/2017, de titularidade de Gori & Cia Ltda., CNPJ nº 25.333.519/0001-12, localizada na zona rural do município de Tocantins/MG;

CONSIDERANDO que, em 24/07/2019, o processo administrativo nº 269/1994/06/2019, modalidade – LAS/RAS, foi arquivado conforme papeleta de despacho nº 114/2019 (protocolo nº 0438856/2019);

CONSIDERANDO que o empreendimento possuía a AAF nº 03724/2015 para desenvolver a atividade “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” vencida em 06/08/2019;

CONSIDERANDO que foram apresentados os recibos de inscrição no CAR dos imóveis Fazenda Cachoeira dos Macacos, matrícula 18.871, e Córrego da Forquilha, matrícula 29.887, ambas registradas no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG. Fazenda Cachoeira dos Macacos: MG-3169000-E868.DF92.BF36.4E04.8897.E2FF.500D.6370 e Córrego da Forquilha: MG-3169000-BBFF.94B3.35C3.4D72.892F.4DCE.3CCA.8234;

CONSIDERANDO que na propriedade Córrego da Forquilha o empreendimento fará uso comercial de uma área de 875 m² conforme contrato de comodato apresentado. A área objeto do contrato é composta por refeitório, escritório, vestiário, almoxarifado, pátio e depósitos com aproximadamente 350 m² de área construída;

CONSIDERANDO que o empreendimento faz uso de recurso hídrico na modalidade de captação subterrânea em poço manual e captação superficial, ambos licenciados por certidão de uso insignificante, nº 128842/2019 e nº 112892/2019, respectivamente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

CONSIDERANDO que as detonações no empreendimento são de responsabilidade de uma empresa terceirizada denominada Nitrosul Explosivos e que não há armazenamento de explosivos na área;

CONSIDERANDO que a operação da atividade pilha de rejeito/estéril ficará restrita a pilha identificada no quadro abaixo como 04. As demais pilhas existentes estão com as atividades suspensas, até a regularização em processo administrativo próprio, perante ao órgão ambiental, das intervenções constatadas nos autos de fiscalização 157809/2019 e 62/2019;

Pilha	Coordenada geográfica	Suspensão da atividade	Atividade já encerrada
01	21°11'55,87" e 43°01'54,81"	Sim. Desmate sem autorização	Não
02	21°11'58,58" e 43°01'44,11"	Sim. Desmate sem autorização	Sim
03	21°12'1,94" e 43°01'42,32"	Sim. Intervenção em Reserva Legal e desmate sem autorização	Sim
04	21°11'56,25" e 43°01'58,17"	Não	Não



CONSIDERANDO que a atividade de extração de rocha ficará suspensa no ponto de coordenadas 21° 11' 55.22" e 43° 1' 52.73 até a regularização em processo administrativo próprio, perante ao órgão ambiental, das intervenções constatadas no auto de fiscalização 157809/2019;



CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, através de seu sócio administrador Giacomo Marcelino Gori, CPF nº 514.732.916-15, conforme protocolo SIAM nº 0484960/2019 (06/08/2019), oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que neste protocolo (0484960/2019) foram apresentados uma série de documentos e um relatório técnico simplificado, elaborado pelo Eng. Ambiental Matheus de Lucas Dias, CREA MG: 170051/D (ART 142019000000005425861);

CONSIDERANDO que em 02/09/2019 (nº 0556766/2019) foram apresentadas análises dos sistemas de tratamento de caixa SAO, referente a julho/2019, e fossa séptica, referente aos meses de março e junho/2019. As análises apresentadas obtiveram resultados satisfatórios de acordo com o estabelecido pela DN COPAM/CERH nº 01/2008.

CONSIDERANDO que em 29/08/2019 o empreendimento foi vistoriado pela equipe da SUPRAM ZM conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 62/2019;

CONSIDERANDO que em decorrência desta vistoria foi constatado a operação do empreendimento sendo lavrado o Auto de Infração nº 212.752 e 212.753, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

Auto de infração	Agenda	Código	Infração	Penalidades
212.752/2019	Marrom	107	Por operar atividade de extração de rocha para produção de britas, britamento de pedras para construção e de pilha de estéril sem a devida licença ambiental	Multa simples e suspensão das atividades
212.753/2019	Verde	301	Por suprimir vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área comum, em uma área aproximada de 0,18 ha para depósito de estéril	Multa simples e suspensão de atividade no local de supressão de vegetação nativa
		302	Por retirar 15 m³ de lenha nativa oriunda de supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental	Multa simples

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) no sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, sendo enquadrado na modalidade LAC 2, conforme Formulário de Orientação Básica nº 0499324/2019 B;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

GORI & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.333.519/0001-12, com sede na Fazenda Cachoeira dos Macacos, zona rural, Tocantins/MG neste ato representado pelo seu procurador, Sr. _____, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, carteira de identidade MG-_____, CPF: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP nº 1.150.545-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas: *Assinatura*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO



Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo:

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), abrangendo todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, dentro do real porte, contemplando todos os estudos e documentos listados no FOB nº 0499324/2019 B. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 02: Armazenar as sucatas metálicas em local adequado. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 03: Apresentar e implantar sistema de prevenção de contaminação de solo por óleo usado e graxa durante as manutenções móveis. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 04: Apresentar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** semestralmente a partir da assinatura do TAC.

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas MENSAIS, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 05: Realizar e apresentar análise do efluente líquido sanitário e industrial (caixa SAO). **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** semestralmente a partir da assinatura do TAC.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente bruto: entrada da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas	Bimestral
Efluente tratado: saída da fossa séptica		
Efluente bruto: entrada da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e	Bimestral



Efluente tratado: saída da caixa SAO	graxas	
--------------------------------------	--------	--

Item 06: Informar sobre a utilização de banheiros químicos na área de lavra e britadores. Apresentar contrato com a empresa responsável por fornecer os banheiros químicos e comprovar a destinação final deste efluente. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Item 07: Promover a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, com comprovação dos resultados através de relatórios fotográficos. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** semestralmente a partir da assinatura do TAC.

Item 08: Regularizar as intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa e intervenção em Reserva Legal) identificadas nos autos de fiscalização nº 157809/2019 e nº 62/2019 junto ao órgão ambiental competente, através da formalização de processo administrativo próprio. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 09: Apresentar delimitação, através de levantamento topográfico, com ART, das áreas de cada uma das pilhas de rejeito/estéril, devendo as mesmas ser identificadas por numeração, conforme imagem acima, constando a área atual e a de possível expansão das já existentes e de novas áreas (excluindo-se as áreas de intervenção ambiental e áreas de uso restrito). **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 10: Elaborar e apresentar projeto das pilhas de rejeito/estéril conforme norma da ABNT NBR 13029/2017. O projeto deverá estar acompanhado de ART do profissional responsável e contemplar todas as pilhas existentes no empreendimento, incluindo as que já estão com as atividades encerradas. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC.

Item 11: Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, nos termos do art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018, a ser executado na área de lavra desativada e nas pilhas de rejeito/estéril localizadas nas coordenadas 21°11'58,58"/43°01'44,11" (com aproximadamente 0,58 ha) e 21°12'1,94"/ 43°01'42,32" (com aproximadamente 0,27 ha). O PRAD deverá contemplar as ações de reconfirmação topográfica, drenagem e revegetação e estar acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC.

Item 12: Comprovar a origem da água verificada no flanco noroeste da cava através de um estudo hidrogeológico que deverá estar acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

Item 13: Apresentar as medidas pretendidas pelo empreendedor para estabilizar as condições da área existente no ponto de coordenadas 21°11'58.36"S e 43°1'53.04"O. Executar as medidas propostas de acordo com o cronograma de execução. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC. Apresentar semestralmente relatórios fotográficos da execução das medidas.

Item 14: Ampliar o sistema de sinalização das vias internas, cava e pilhas. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 15: Apresentar o contrato com a empresa responsável por realizar as detonações no empreendimento bem como informar o blaster responsável. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 16: Não poderão ser realizadas intervenções em áreas de uso restrito (APP ou Reserva Legal) independente da vegetação existente nestas áreas e supressão de vegetação nativa na área do empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 17: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data. **Prazo de protocolo junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. - Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **19.491 UFEMG (dezenove mil e quatrocentos e noventa e um Ufemgs)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 02 de setembro de 2019.

EMPRESA

SEMAD

Leonardo Sorbiny Schuchter
SUPERINTENDENTE
SUPRAM ZONA DA MATA
MASP: 1.150.545-0

TESTEMUNHAS:

Maíra A. Pinheiro MASP: 1.364.825-6

Matheus de Lucas Lima

